



EMENDA N° - CAE
(ao PL n° 334, de 2023)

Inclua-se a seguinte alínea “n” ao inciso VIII do art. 8º, da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, na redação dada pelo **art. 2º** do **Projeto de Lei nº 334, de 2023 - Substitutivo**:

Art. 2º

“Art. 8º

VIII -

n) 25.15 e 25.16

..... (Mr.)

JUSTIFICATIVA

A substituição tributária de que trata a Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, beneficia inúmeros setores da economia, incluindo os setores de confecção e vestuário, calçados, construção civil, call center, comunicação, empresas de construção e obras de infraestrutura, couro, fabricação de veículos e carroçarias, máquinas e equipamentos, proteína animal, têxtil, TI (tecnologia da informação), TIC (tecnologia de comunicação), projeto de circuitos integrados, transporte metroferroviário de passageiros, transporte rodoviário coletivo e transporte rodoviário de cargas.

A referida lei beneficia também o setor da construção civil e de infraestrutura, porém, curiosamente, deixou de fora os produtores de mármores e granitos, materiais largamente utilizados no processo construtivo, em bancadas, revestimentos, soleiras, rodapés, fachadas etc, mesmo na construção de unidades residenciais destinadas à população de renda mais baixa.

O Projeto de Lei nº 334, de 2023 – Substitutivo, prorroga o prazo previsto na lei, atualmente somente até o dia 31 de dezembro de 2023, para



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Magno Malta

até o dia 31 de dezembro de 2027, sem, entretanto, mexer na lista de beneficiários da substituição tributária, que, diga-se de passagem, de tão extensa, não mereceu a devida atenção em relação a setores importantes da economia não abarcados pela medida.

Ocorre que um dos mais importantes componentes utilizados como insumo na construção civil são exatamente as pedras, mármores e granitos, largamente utilizadas e de uso intensivo de mão-de-obra, característica notadamente desejável em momentos de altas taxas de desemprego.

A título de exemplo, somente no meu estado, o Espírito Santo, o setor conta com mais de 1.600 empresas, sendo responsável por cerca de 10% do PIB capixaba. De acordo com o Sindirochas, sindicato representativo do Setor, em 2020 o setor faturou US\$ 740 milhões em exportações e em 2019 alcançou a marca de US\$ 1 bilhão de faturamento, com exportações para os Estados Unidos, a China, a Itália, o México e o Reino Unido.

Assim, dada a importância do setor para a economia do país, apresento a presente emenda a fim de incluir os códigos desses produtos, 25.15 e 25.16, constantes da Tabela de incidência do imposto sobre produtos industrializados (TIPI), na enorme lista de empresas, produtos e serviços contempladas pela Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011.

São essas as razões que me levam a apresentar a presente emenda, para a qual solicito e conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões,

Senador Magno Malta
PL/ES